



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

## PUBLICADO

Jornal: \_\_\_\_\_

LEI nº.852/2019

Edição: \_\_\_\_\_

Página: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

**Considerando**, a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

**Considerando**, o estabelecido no inciso XI do art. 23 da Constituição Federal da Republica de 1988 sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

**Considerando**, o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição federal da Republica de 1988 sobre a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

**Considerando**, o inciso IX do art. 167 da Constituição Federal da Republica de 1988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

**Considerando**, os artigos 71 a 74 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 sobre fundos especiais;

**Considerando**, a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

**Considerando**, a Lei Federal nº 11.142 de 16 de junho de 2005 que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

**Considerando**, a Lei Orgânica do Município de Ariranha do Ivaí, principalmente o Capítulo IV, artigo nº 204.

**Considerando**, os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

## PUBLICADO

Jornal: Dinheiro Diário

Edição: 1258

Página: 4-10

Data: 29 / 07 / 2019

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

**Resolve:**

Criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Instituir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ariranha do Ivaí – com a função deliberativa.

**Art.2º.** O CMHIS terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação, devendo para tanto:

- I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de habitação;
- III – discutir e participar das ações de intervenção pública sobre moradias em situação precária;
- IV – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- V - Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.
- VI - Acompanhar a elaboração e execução dos planos municipais de habitação, bem como os planos de ação anual;
- VII – Appreciar e aprovar o relatório de prestação de contas;

**Art.3º.** Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHIS ficará responsável:

- I – pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas;
- II – pela convocação de plenárias com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das áreas urbana e rurais, dos demais conselhos instituídos no município;
- III – pela formação de comissões paritárias de acompanhamento de programas e projetos habitacionais;
- IV – pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ N°. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

**Art.4º.** O CMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

- I – a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de 0 a ½ (meio) salário mínimo e posterior as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos;
- III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.

**Parágrafo Único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade, equipamento e serviços urbanos e sociais.

**Art.5º.** O CMHIS terá como diretrizes:

- I – a articulação da política habitacional as demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- II – a integração da política habitacional de interesse social ao Plano Diretor;
- III – o apoio a execução do Plano Municipal de habitação de Interesse Social, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

**Art.6º.** O CMHIS terá como atribuições:

- I – participar da elaboração e da fiscalização dos planos e programas da política municipal de habitação;
- II – elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social e as regras que regerão sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- III – deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- IV – incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

V – possibilitar a informação a população e as instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VI - Constituir comissões temporárias ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

VII – acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;

VIII – articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

IX – elaborar seu regimento interno;

X – conhecer e sugerir alterações em convênios destinados a execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XI – propor definição de zonas especiais de interesse social;

XII – fixar critérios de alocação de recursos do FMHIS, atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta lei, a política e os planos nacional, estadual e municipal de habitação de interesse social.

XIII – No desempenho de suas competências o CMHIS observará os critérios e normas emanadas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

XIV – O CMHIS poderá promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

XV – Convocar a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social respeitando as resoluções, normativas das instâncias colegiadas nível estadual e federal.

XVI – O CMHIS terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no município.

### Definição de Composição

**Art.7º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por um total de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

#### I – 05 representantes do poder público:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria/setor de Planejamento e Engenharia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 representante da Secretaria/setor de Obras;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

**II – 05 representantes da sociedade civil organizada:**

- a) 02 representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- b) 01 representante do movimento pastoral;
- c) 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- d) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**Parágrafo Primeiro** - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

**Parágrafo Segundo** - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público, serão indicados pelo gestor municipal.

**Parágrafo Terceiro** - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão indicados pela organização que representa, garantido o princípio democrático de escolha.

**Parágrafo Quarto** - Poderá ser convidado a participar do conselho, na condição de apoio técnico, com direito a voz e sem direito a voto, representante da Cohapar, Caixa Econômica e outros órgãos similares.

**Art.8º.** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Parágrafo Único** - Os representantes da sociedade civil organizada terão suas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pelo poder executivo, quando em exercício das funções no Conselho, de modo a garantir a ampla participação.

**Art.9º.** O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

**Art.10º.** A diretoria do Conselho será eleita entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

**Art.11º.** As decisões do CMHIS serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, com a presença de no mínimo 6 de seus membros, contado o Presidente.

**Parágrafo Único.** Os membros do CMHIS serão nomeados pelo Prefeito, após a sua indicação pelos órgãos ou entidade representada.

**Art.12º.** O membro do CMHIS poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento da entidade ou órgão que representa;
- II – pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares

## **Seção II DAS REUNIÕES E DECISÕES**

**Art.13º.** O Conselho reunir-se -á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme calendário que aprovar e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art.14º.** Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

Parágrafo único. O regimento interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

**Art.15º.** O regimento interno do CMHIS será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS**

**Art.16º.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ariranha do Ivaí – FMHIS, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusivos e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do município das áreas urbana e rural.

**Art.17º** O FMHIS será constituído por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- I – dotação orçamentária específica;
- II – recursos do fundo estadual e federal, de que trata a Lei Federal nº 11.124/2005;
- III – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito publico e privado;
- IV – provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- V – bens imóveis transferidos por pessoas jurídicas, destinados a implantação de projetos de desenvolvimento habitacional urbano e rural;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com seus saldos financeiros disponíveis e;
- VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 18º** Os recursos do FMHIS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS”.  
Parágrafo único. O FMHIS terá como agente financeiro o banco oficial depositário dos seus recursos.

**Art. 19º** Os recursos do FMHIS serão aplicados em:

- I – construção de moradias;
- II – produção de lotes urbanizados;
- III – aquisição de material de construção;
- IV – melhoria de unidades habitacionais;
- V – em áreas urbanas e rurais;
- VI – construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais;
- VII – complementação de infra – estrutura de loteamentos irregulares;
- VIII – revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- IX – revitalização de áreas de preservação;
- X – locação social e arrendamento de unidades habitacionais;
- XI – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- XII – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais;
- XIII – recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

XIV – aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos habitacionais.

XV – em casos de situação de Emergência ou Calamidade Pública, tendo-se Decreto Municipal;

**Art. 20º** Para fins de público prioritário considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 03 (três) salários mínimos.

**Parágrafo primeiro.** Prioritariamente atenderão beneficiários que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direitos de qualquer outro imóvel residencial, bem como, não detenham em qualquer parte do País financiamentos nas condições do Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

**Parágrafo segundo.** Para ser enquadrada no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Ariranha do Ivaí há, pelo menos, dois anos.

**Parágrafo terceiro.** O FMHIS ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

**Art. 21º** A administração do FMHIS compete:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III – acompanhar, controlar, avaliar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS;

IV – praticar os demais atos necessários a gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** O CMHIS para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao colegiado, sempre que se fizer necessário mediante previa aprovação.

**Art. 23º** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000  
e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)  
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31  
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

controle, de tomada de prestação de contas serão definidos em ato do Poder Executivo Municipal a partir de propostas oriundas do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 24º** O Poder Executivo deverá garantir os meios necessários ao funcionamento do CMHIS inclusive transporte de seus conselheiros, diárias, participação em eventos voltados a habitação, visando bom desempenho das ações do colegiado.

**Art. 26º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 27.** Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, **29/07/2019.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**AUGUSTO APARECIDO CICATTO**  
*Prefeito Municipal*